

RESOLUÇÃO CIDES Nº 8, de 17 de outubro de 2023.

Altera a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES, segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§1º. O CIDES dará ampla publicidade aos contratos de programa ou convênios firmados com seus Municípios consorciados, para os fins descritos no caput, via publicação em diário oficial e em seu sítio eletrônico.

§2º. Havendo a extinção do contrato de programa ou convênio de que trata o caput, por qualquer motivo, e havendo requerimento, o Município terá direito às cópias integrais da documentação dos estabelecimentos registrados no SIM-CIDES que funcionem em seu território.”

“Art. 5º ...

Parágrafo único. As atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput coincidirão, preferencialmente, com o horário de início dos estabelecimentos.”

“Art. 8º ...

§3º. O Médico Veterinário Oficial poderá ser apoiado por equipe técnica de inspeção, com no mínimo nível médio de formação .

§4º. Em casos emergenciais, visando a não paralisação do serviço, admite-se a contratação temporária, por processo seletivo simplificado, de Médico Veterinário para exercício das atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput.”

“Art. 29. ...

§1º ...

II.10. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) pela indústria;

§2º ...

III. ...

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;”

“Art. 34. ...

I.5. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico da indústria;”

“Art. 41. ...

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo estabelecimento.”

“Art. 99. ...

§2º ...

2. Croqui de todas as instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

5. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) do

estabelecimento;

7. *REVOGADO*

8. ...

b. *REVOGADO*

c. *REVOGADO*

§4º. *REVOGADO*”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 8, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES, segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§1º. *O CIDES dará ampla publicidade aos contratos de programa ou convênios firmados com seus Municípios consorciados, para os fins descritos no caput, via publicação em diário oficial e em seu sítio eletrônico.*

§2º. *Havendo a extinção do contrato de programa ou convênio de que trata o caput, por qualquer motivo, e havendo requerimento, o Município terá direito às cópias integrais da documentação dos estabelecimentos registrados no SIM-CIDES que funcionem em seu território.”*

“Art. 5º. ...

Parágrafo único. As atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput coincidirão, preferencialmente, com o horário de início dos estabelecimentos.”

“Art. 8º. ...

§3º. *O Médico Veterinário Oficial poderá ser apoiado por equipe técnica de inspeção, com no mínimo nível médio de formação.*

§4º. *Em casos emergenciais, visando a não paralisação do serviço, admite-se a contratação temporária, por processo seletivo simplificado, de Médico Veterinário para exercício das atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput.”*

“Art. 29. ...

§1º. ...

II.10. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) pela indústria;

§2º. ...

III. ...

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;”

“Art. 34. ...

I.5. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico da indústria;”

"Art. 41. ...

j) *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo estabelecimento.*"

"Art. 99. ...

§2º. ...

2. *Croqui de todas as instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;*

5. *Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) do estabelecimento;*

7. **REVOGADO**

8. ...

b. **REVOGADO**

c. **REVOGADO**

§4º. **REVOGADO**"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA -

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:94C5FDD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/10/2023. Edição 3624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>